

NÚMERO DO PROCESSO: 2796/026/96

PROCESSO REFERÊNCIA: 800093/416/96 - 800091/416/96 - 800092/416/96

MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS - APARTADO

EMENTA: PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA E AS DA MESA DA CAMARA

INTERESSADO: MUNICIPIO: TAGUAI
PREFEITO: BENEDITO A. DALCIN
SUBSTITUTO LEGAL: JAIR CARIOVALDO CARNIATO
PRESIDENTE DA CAMARA: JAIR DOMINGUES
SUBSTITUTO LEGAL: JOSE CARLOS DA CRUZ E EDUARDO EVARISTO
COMPONENTE DA MESA DA CAMARA: PEDRO LUIZ CORONA (PRIMEIRO SECRETARIO) E FERNANDO ANDRE MAZETO (SEGUNDO SECRETARIO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE LUIZ DE ANHAIA MELLO
CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (27SO1C) (SENTENCA)
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO NIVALDO CAMPOS CAMARGO (SENTENCA)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

OBJETO: EXERCICIO: 1995
APARTADO TC 800093/416/96 FORMADO PARA ANALISE DA MATERIA CONSTANTE DO ITEM LICITACOES DO RELATORIO DE AUDITORIA, REFERENTE AS CONTAS DE 1995
TC 800091/416/96 - APARTADO PAGAMENTO A PESSOAL AUTONOMO

DECISÃO: TC 2796/026/96
ATA DA 27 SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA, REALIZADA EM 29.07.97
A EGREGIA CAMARA DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL, A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL. CC
A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO EXECUTIVO, TRANSMITINDO-SE-LHE AS SEGUINTE RECOMENDACOES: QUE ELABORE O LIVRO DIARIO, CUMPRINDO RIGOROSAMENTE A LEI NUMERO 4320/64; ADEQUE A LEI MUNICIPAL NUMERO 542/92 OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUICOES DOS CARGOS CRIADOS; E CUMPRA FIELMENTE AS DISPOSICOES CONTIDAS NAS INSTRUCOES NUMEROS 1/90, 4/70 E 1/92, DESTE TRIBUNAL.
TAMBEM A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMACAO DE AUTOS APARTADOS PARA TRATAR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS: LICITACOES, POSICAO DOS ENCARGOS SOCIAIS E PESSOAL, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PAGAMENTOS EFETUADOS A DRA. TELMA DE IMPERIO TOZZATO.
PUBLICACAO: DOE DE 07.08.97, PAGINA 11. CC

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER - SENTENÇA

SENTENÇA: TC 800093/146/96
ANTE OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO, E SEGUNDO CONSTA DO RELATORIO DA AUDITORIA, DURANTE O PERIODO AUDITADO FORAM REALIZADOS 50 (CINQUENTA) CONVITES E 4 (QUATRO) TOMADAS DE PRECO. VE-SE, PORTANTO, QUE NAS LICITACOES PROCESSADAS, PREDOMINOU A MODALIDADE CONVITE, QUE TEM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. DIANTE DISSO, ACOMPANHANDO O ENTENDIMENTO DA UNIDADE JURIDICA DE ATJ, RELEVO AS FALHAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE APARTADO, RECOMENDANDO, NO ENTANTO, A ORIGEM EVITAR, DE FUTURO, A SUA REINCIDENCIA. NADA MAIS, POIS, RESTANDO A QUESTIONAR NESTES AUTOS, DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO.
PUBLICACAO: DOE DE 13.01.00, PAGINAS 3 E 4
TC 800091/416/96
ANTE OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO, RELEVO A FALHA APONTADA NESTE PROCESSADO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO.
PUBLICACAO DO EXTRATO: DOE DE 02.02.2000, PAGINA 31.

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 26.08.97, PAGINA 15.

INDEX: FAVORAVEL (EXECUTIVO - LEGISLATIVO) - APLICACAO NO ENSINO 26,72% - DESPESAS COM PESSOAL 36,55% - DEFICIT ORCAMENTARIO 2,28% CC